



**Município de Ilha Comprida**  
**Estância Balneária**  
**Departamento Jurídico**



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ILHA COMPRIDA – SP.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, atual Prefeito do Município de Ilha Comprida-SP, nomeado em 01-01-2017, venho respeitosamente, apresentar DEFESA relativa às Contas do Exercício 2017, pelas razões de fato e dedireito que irão afastar os apontamentos do Parecer que entendeu pela irregularidade, a saber:

**BREVE RELATO**

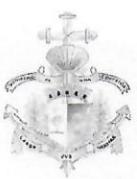
Inicialmente sempre conveniente demonstrar que a atual Administração cumpriu os ditames legais em relação ao:

**ENSINO (29,31%); SAÚDE (47,32%);  
GASTOS COM PESSOAL(51,04%);  
ENCARGOS SOCIAIS(EM ORDEM) E PAGAMENTO DE  
SUBSÍDIOS AOS AGENTES POLÍTICOS (EM ORDEM).**

Na manifestação do Ministério Público de Contas (arq.154), no quadro apresentado, no qual denomina como “Síntese do Apurado Após Concluída Instrução Processual”, podemos verificar que dos dezessete itens elencados, apenas quatro destes itens monstram-se desfavoárveis, aos olhos do MPC, quaissejam:

**Controle Interno;  
Execução Orçamentaria de-2,62%;  
Dívida a curto prazo;  
Dívida a longo prazo.**

No que se refere ao CONTROLE INTERNO, após os apontamentos foi objeto de inclusão, mediante lei (Lei nº1.615/2019—cópia anexa), no quadro de servidores efetivos e seria objeto de concurso público em março do corrente ano (2020), vez que, nos primeiros dois anos de mandato, o legislativo radicalmente oposicionista, o que impossibilitava a aprovação de projetos do executivo, o que foi prontamente efetivado em julho do ano de



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

### Departamento Jurídico



2019, já com a alternância no comando daquela casa legislativa.

No tocante a função dos relatórios do Controle Interno, várias medidas foram adotadas, como a redução dos gastos com pessoal, foi criado o cargo de gestor de contratos (Lei 1.615/2019), cujo objetivo é fiscalizar e aprimorar os procedimentos, medidas e controles que visam à administração correta e eficaz de todas as variáveis envolvidas na contratação, desde a proposta negocial, passando pela negociação do contrato, discussão e redação de cláusulas, com vistas a maior cautela na formalização do contrato.

No entanto, a função do controle interno, ainda está sendo executada por servidor efetivo que acumula a função, pois somente com a conclusão do concurso público será efetiva a função de um servidor para função, nos termos exigidos por esta E. Casa de Contas.

Atualmente o Controle Interno acompanha os alertas do sistema AUDESP, adotando as medidas recomendadas por essa E. Corte.

#### DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO

Ainda que apontada a persistência da negativa orçamentária vista nos exercícios anteriores, na atual gestão está havendo a redução no déficit, o que foi buscado nos primeiros anos do governo.

O pequeno sucesso na redução do déficit orçamentário, se deve ao resultado da execução financeira deficitária do ano de 2016, que ficou em R\$ 48.688.541,02, o que comprometeu 49,12% do orçamento.

No primeiro ano de gestão a Administração se deparou com muitas dívidas, o que impossibilitou a aplicação de recursos financeiros.

A maior dificuldade foi decorrente do fato de que a gestão tentou honrar todos os compromissos financeiros do exercício anterior (2016), aliado à crescente queda na arrecadação do período (2017), bem como, na redução do repasse dos royalties do petróleo, o que afetou o equilíbrio das contas e até os dias atuais assim ocorre.

Inquestionável que a queda no repasse dos royalties do petróleo afetaram drasticamente as receitas municipais, fato corroborado pelos apontamentos feitos pela própria fiscalização.

Ademais, o próprio Conselheiro Dimas Ramalho, em sua manifestação de voto na 33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do TCE-SP, assim se manifestou:

*"Analizando os dados da Prefeitura de Ilha Comprida, chama a atenção o enorme déficit orçamentário do exercício anterior ao que analisamos*



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

### Departamento Jurídico



agora, do ano de 2016, que foi de 49%. Um deficit tão elevado que gerou uma insuficiência financeira equivalente a 48 dias de arrecadação, com base na receita corrente líquida de 0,29, indicando a falta de capacidade de pagamento dos valores exigíveis em curto prazo. Assim, a gestão iniciada em 2017, exercício em análise e primeiro ano de mandato, já começou prejudicada pela falta de recursos. E foi ainda mais prejudicada pelo inadequado planejamento orçamentário. O orçamento elaborado na gestão anterior previa receitas da ordem de R\$ 115 milhões, porém foram arrecadados, de fato, pouco mais de R\$ 90 milhões.

Evidente que a imprecisão no orçamento e a queda acentuada na arrecadação foram determinantes para o deficit orçamentário de 2,62% no exercício.

Mesmo assim, analisando os números das contas, o Executivo conseguiu reduzir o deficit financeiro de 48 para 45 dias de arrecadação, e o índice de liquidez passou de 0,29 para 0,45. A melhora, reconheço que foi discreta no exercício, é verdade, mas a considero positiva tendo em vista as circunstâncias herdadas no primeiro ano de mandato e a busca queda de receitas.

Nesse sentido, verifico que o aumento na dívida fundada decorreu, principalmente, do parcelamento de encargos sociais junto ao INSS, sendo a maior parte relativa a débitos anteriores a 2017.

Quanto à gestão da dívida ativa, este Tribunal vem exarando críticas ao Município há vários exercícios. Embora os problemas não tenham sido resolvidos, considero de rigor exacerbado a sua inclusão nos motivos de emissão de parecer desfavorável no primeiro ano do mandato, até porque observou-se ligeira melhora nos recebimentos quando comparado ao exercício anterior.

Nas despesas de pessoal, encontro mais uma evidência de que as contas de 2017 merecem aprovação. Isso porque houve redução dos gastos laborais de R\$53,7 milhões ao final e 2016 (índice de 56,31%, acima do limite máximo permitido pela LRF) para R\$45,5 milhões ao final de 2017 (índice de 51,04%, abaixo do limite prudencial).

**Portanto, o Executivo adotou medidas de contingenciamento de despesas, ainda que não tenham sido suficientes para reverter a totalidade do deficit ainda no ano de 2017. Analisei as contas futuras de 2018 e verifico que o Prefeito conseguiu superavit orçamentário. Não me parece razoável considerar que uma situação tão desfavorável possa ser revertida em apenas um exercício. Assim, em que pese o Princípio da Anualidade aplicável à análise das contas, fica claro que a gestão iniciada em 2017 realmente direcionou o Executivo Municipal no sentido do equilíbrio econômico e financeiro.**

Por esses motivos Excelências, e com todo respeito às posições contrárias e mais ainda ao voto do eminente Conselheiro Decano Antonio Roque Citadini, voto pelo provimento do Pedido de Reexame para emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2017 do Executivo de Ilha Comprida.”

Portanto, restou evidenciado que não houve má gestão no exercício 2017, mas tão somente, um desequilíbrio financeiro, por herdar um deficit de 49%, bem como, um planejamento financeiro inadequado para a



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

### Departamento Jurídico



realidade financeira do município.

Aliás, a própria fiscalização aponta queda da arrecadação, mas, deixa de observar que os gastos mais expressivos ocorreram por conta de dívidas do exercício anterior.

O Exercício de 2018, após esforços da atual Administração, em junho/2018 obtivemosos seguintes dados:

**RECEITA=R\$55.172.669**

**DESPESA= R\$54.666.001SUPERÁVITDE0,9%\***

**\*(Na mesma época no Exercício 2017,existia um déficit de 26,2%).**

No que se refere a DÍVIDA DE LONGO PRAZO (Item B.1.4), a inclusão de R\$783.134,38, feita pela Fiscalização, referente a diferença entre o saldo de Precatórios do TJSP e o Balanço é equivocada. Vale observar o demonstrativo comparativo de pagamento de Precatórios (doc. Anexo), onde o Município realizou pagamentos e o TJSP não efetuou a baixa, incorrendo na divergência apontada, que foi objeto de manifestação perante o referido Tribunal.

Os parcelamentos firmados pela atual Administração (INSS; FGTS; SABESP e ELEKTRO) foram necessários para a regularização dos débitos existentes, tendo em vista a queda de arrecadação, frente as dívidas herdadas da Administração anterior.

Como já asseverado acima, a situação deficitária do município impede de cumprir suas obrigações, o que só é possível mediante os parcelamentos efetuados, como única alternativa viável para se evitar a inadimplência.

Ademais, o próprio MPC, admite que tem sido uma prática entre os municípios paulistas, os parcelamentos, o que vem a evidenciar que o cenário atual assim o requer, vez que não há formas inovadoras de buscar o aumento da receita municipal, além dos lançamentos tributários, na mesma medida, que os Estado e a União, vem reduzindo suas transferências, pela mesma queda de arrecadação que atinge todos os níveis governamentais.

Assevere-se finalmente que a própria Fiscalização aponta que a Administração atual vem cumprindo todos os parcelamentos entabulados.

#### **PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE PEQUENA MONTA**

AATJ (envento 144.1) "acolhe as justificativas quanto aos lançamentos incorretos, aos incrementos das dívidas de curto e longo prazos, e ao parcelamento de débitos previdenciários do exercício, e sopesou que as



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

### Departamento Jurídico



fallas em precatórios e requisitórios de baixa monta PODEM SER TRANSFERIDAS AO CAMPO DAS RECOMENDAÇÕES, VEZ QUE OS PAGAMENTOS FORAM SUFICIENTES.

Como se observa, as incongruências foram detectadas nos registros contábeis, o que podem e foram devidamente corrigidas, sendo passíveis de serem aceitas as razões aqui apresentadas.

#### ATENDIMENTO AOS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS

Novamente a ATJ manifesta-se positivamente ao atendimento dos parâmetros constitucionais e legais, no que se refere a Educação, Saúde, subsídiodos agentes políticos, repasse ao legislativo e atendimento aos limites prudencias com os gastos com pessoal.

Tudo evidencia a tentativa incessante da atual gestão em buscar o melhor aprimoramento na eficiência orçamentária, de gastos e fiscal, considerando a evolução na queda de arrecadação, face aos custos fixos do município, cujas tentivas de equacionamento se deram com redução de pessoal.

#### DIVIDA ATIVA

Ainda que o recebimento da dívida ativa não tenha sido insatisfatório, temos aumentado o número de execuções, bem como, o volume de cobranças amigáveis, o que se pode verificar no quadro abaixo, maior efetividade no resultado das cobranças.

Execuções fiscais distribuídas	Período	Exercícios	Valor
749	01/2017 a 12/2017	2012 a 2016	R\$1.262.056,36
23000	01/2018 a 12/2018	2013 a 2017	R\$4.412.556,01

Cobrança Amigável DA	Exercício	Valor



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

### Departamento Jurídico



12.729	2012 a 2016	R\$33.001.107,39
27.117	2013 a 2017	R\$58.501.415,90

Muito embora tenham apurados apenas R\$4.464.692,50, o que fica demonstrada é a busca na regularização da dívida ativa, com maior eficiência na cobrança, estimulada pela forma extrajudicial.

Grande volume da dívida ativa se deve ao fato e ser o município uma Área de Proteção Ambiental – APA, na qual muitos loteamentos, embora tributáveis não possuem liquidez, gerando crédito “podre”, com o que arrecadamos inúmeros lotes em ações de execução de fiscal.

O município lança os IPTU's, mas apenas arrecada os lotes, com a adjudicação nos autos das execuções, pois deixar de lançar podem dar interpretação de “terra de ninguém”, e, “terra de ninguém”, ninguém fiscaliza e não se tem de quem cobrar.

Como é notório a todos os Nobres Vereadores/moradores do município, a maior parte do território de Ilha Comprida é Zona de Vida Silvestres/ Área de Relevante Interesse Ecológico – ZVS/ARIE, o que compromete o recebimento dos créditos oriundos desses lançamentos, por total desestímulo, por parte do contribuinte em honrar seus impostos (IPTU).

Portanto, como demonstrado acima, estamos aprimorando as formas de cobrança de nossa Dívida Ativa, com o objetivo de atingirmos 100% dos créditos inscritos futuramente, motivo pelo qual deve ser afastada a afirmação de desídia da administração na recuperação de créditos tributários, pois tem tomado as medidas cabíveis ao seu alcance.

#### **GASTOS COM A SAÚDE – MÉDICOS / HORAS EXTRAS**

É importante ressaltar que, mesmo na escassez ou até na inexistência de recursos, o governo municipal não se escusa do dever de garantir os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal com o objetivo de garantir o mínimo de dignidade para a vida humana.

Ocorre que, os municípios sem condições análogas ao município de Ilha Comprida, em que há uma dependência financeira dos repasses governamentais, estão sendo forçados a efetivar gastos e investimentos acima de sua capacidade arrecadatória.

Não pouca vezes, o sistema de saúde, como ocorre no presente caso (horas extras, salários de médicos e custos efetivos com medicamentos), no qual a escassez do profissional, com o total desinteresse em assumir funções em locais longínquos, como o caso de Ilha Comprida, o baixo salário que torna ainda menos atrativo.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

### Departamento Jurídico



Em muitos casos, é condicionante para efetivação da contratação dos profissionais médicos, que sua carga horária seja compatível com a de outros municípios, o que possibilita aos mesmos acumular empregos, dentro da legalidade, em mais de um município, o que no entender deles, torna viável a assunção dos empregos na região do Vale do Ribeira.

Da mesma forma a Contratação de horas extras de 50% e 100%, ocasionalmente pagas, se devem aos períodos de reposição do pessoal, cujos contratos foram se encerrando ao longo do exercício e férias dos profissionais, com vistas a evitar o prejuízo dos serviços, foi necessário o uso do pagamento de horas extras para fazer frente a demanda.

A Lei Municipal nº 806/2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ilha Comprida, em seu art. 16, §§1º e 2º, ainda no art 44, assim disciplinam.

### CONCLUSÃO

Portanto, nas raras as ocasiões em que o município se defronta com um direito fundamental que possui respaldo do mínimo existencial, restando a obrigação de realizar somente aquilo que está dentro de seus limites orçamentários.

Mas, para o Ministério Público e o Judiciário, tais limites não servem de justificativas para o adimplemento das imposições, sejam com internações compulsórias, aquisição de medicamento, cuja judicialização aumenta a cada ano, transporte de pacientes, entre outras tantas depesas impostas ao município, cuja previsão orçamentária não consegue acompanhar, tampouco prever antecipadamente, ocasionando as sucessivas suplementações e movimentações orçamentárias.

Por todo o exposto, certo de ter demonstrado as justificativas plausíveis para os apontamentos emandos no Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, requer se digne Vossa Excelência a fim de Julgar Regular às Contas do Executivo do Município de Ilha Comprida no Exercício 2017.

Nestes termos pede de ferimento.

Ilha Comprida, 05 de março de 2021.

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito do Município

**RECEBIDO EM**

08 / 03 / 2021

Hora: 11 : 05